

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.969, DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Rondonópolis da Universidade Federal de Mato Grosso (CUR-UFMT) em Universidade Federal da Região Sul de Mato Grosso e dá outras providências.

**Autor:** Deputado WELLINGTON FAGUNDES

**Relator:** Deputado SANDRO MABEL

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe tem o propósito de viabilizar a criação de mais uma universidade federal na região Centro-Oeste, mediante desmembramento das unidades da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT localizadas no *campus* de Rondonópolis. A partir desse núcleo seria implantada a nova Universidade Federal da Região Sul de Mato Grosso, com sede e foro naquela cidade.

Embora a ementa do projeto enuncie seu teor autorizativo, essa não foi a forma efetivamente adotada na proposição, cujo art. 1º cria a nova entidade universitária, sem condicioná-la a qualquer ação ou aquiescência por parte do Poder Executivo.

O projeto prevê também que os alunos matriculados nos cursos ministrados no *campus* de Rondonópolis passem a integrar o corpo docente da futura Universidade Federal da Região Sul de Mato Grosso, “independentemente de adaptação ou do cumprimento de qualquer outra

exigência formal”, conforme consta do segundo parágrafo de seu art. 3º, incorretamente tido como parágrafo único. De forma similar, o art. 9º determina que todo o corpo docente da UFMT que atualmente presta serviços no *campus* de Rondonópolis seja incorporado à nova universidade.

Cumprido o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi oferecida. Compete agora a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 5.969, de 2005.

## II - VOTO DO RELATOR

A interiorização da educação pública de nível superior é uma das políticas públicas de maior importância para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Sem a adequada formação de mão-de-obra, as regiões do interior do País não têm como diversificar suas atividades econômicas e ficam condenadas a perpetuar o mesmo padrão de desenvolvimento que historicamente tiveram.

Uma das formas mais eficazes de dar maior impulso ao ensino público superior tem sido a criação de novas universidades federais, mediante desmembramento dos *campi* existentes em cidades distintas das sedes das atuais universidades. Na própria região Centro-Oeste pode-se tomar como referência dessa bem sucedida política a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, nos termos da Lei nº 11.153, de 29 de julho de 2005, resultante da aprovação de projeto de autoria do Poder Executivo.

O projeto ora sob parecer vai na mesma direção, ao adotar o *campus* universitário de Rondonópolis, da UFMT, como núcleo a partir do qual se estruturará a nova Universidade do Sul de Mato Grosso. Naquele *campus* já se encontram em regular funcionamento mais de uma dezena de cursos de graduação, congregando competente corpo docente, técnico e administrativo que propiciarão base sólida para a plena implantação da futura universidade.

Assim, na certeza de que a criação da Universidade Federal do Sul de Mato Grosso constituirá notável fator de estímulo ao já pujante desenvolvimento da região de Rondonópolis, sou pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.969, de 2005.

Deixo de examinar, no presente parecer, a constitucionalidade de projeto de lei de iniciativa de Parlamentar em matéria referente à criação de nova entidade universitária pública, sob a forma de autarquia. Trata-se de questão alheia à competência deste colegiado, que deverá, a seu devido tempo, merecer a atenção da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Também a duplicidade do parágrafo único do art. 3º do projeto, bem como a dissonância apontada entre a ementa e o conteúdo do projeto, deverão ser oportunamente corrigidas no âmbito daquela mesma Comissão, incumbida regimentalmente de adequar a técnica legislativa das proposições.

Por esse motivo, sob a exclusiva ótica do mérito, apresento meu voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 5.969, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SANDRO MABEL  
Relator